

Regulamento
Processo Seletivo Pós-Graduação *Lato Sensu* UNINOVE

- 1) A UNINOVE ministrará o curso/programa “LATO SENSU” por meio de aulas e demais atividades escolares, sendo que o plano de estudos, programas, currículos e calendários atenderão a legislação em vigor.
- 2) As aulas serão ministradas nas salas de aula, laboratórios e clínicas em que a UNINOVE indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, assim como atendendo as diferentes disponibilidades dos recursos nas Unidades da UNINOVE, sendo que as aulas práticas de matérias específicas poderão ser ministradas em locais diversos, a critério da UNINOVE.
- 3) Na modalidade EAD, as atividades acadêmicas serão oferecidas por meio de atividades não presenciais, *on line*, através do *website* da UNINOVE.
- 4) Os cursos terão a duração de 06, 12 e 18 meses, sendo que a monografia, que deverá ser elaborada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contadas em paralelo ao desenvolvimento das disciplinas, deverá ser entregue pelo aluno até a conclusão das disciplinas.
- 5) O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para a Reitoria da UNINOVE, após certificação de que o aluno esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de parcelas anteriores e as previstas por ocasião da matrícula, nos termos do art.5º da Lei Federal 9.870 de 23/11/99.
- 6) Será de responsabilidade da UNINOVE o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático - pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério.
- 7) Como contraprestação dos serviços educacionais que lhe serão prestados, em relação ao curso e disciplinas escolhidos, o aluno pagará à UNINOVE os valores indicados na Tabela de Preços, podendo optar pelo pagamento em parcelas mensais e sucessivas. O número de parcelas será escolhido no ato da matrícula, sendo certo que a primeira parcela será paga por ocasião do requerimento da matrícula e as demais serão pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15, de acordo com o cronograma de pagamentos correspondente à sua opção de parcelamento.
- 8) A primeira parcela será paga por ocasião da matrícula, sendo que na hipótese de cancelamento expresso da matrícula, em até 30 (trinta) dias antes do início das aulas, a UNINOVE devolverá o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da importância paga, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes serão retidos a título de custo administrativo. No período de 30 (trinta) dias que antecedem o início das aulas, ocorrendo o cancelamento da matrícula, a UNINOVE devolverá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da importância paga, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes, serão retidos a título de custo administrativo. Ocorrendo o cancelamento a partir do início das aulas (considerando-se inclusive o 1º primeiro dia de aula, conforme calendário escolar), nenhum valor será devolvido, considerando a impossibilidade no preenchimento da vaga após esta data.
- 9) Em razão das formas de parcelamento oferecidas pela UNINOVE, algumas das parcelas vencerão em período posterior ao do término das disciplinas. Assim, o aluno deverá entregar, no ato da matrícula, cheques que representem cada uma das mensalidades vincendas no período posterior ao do término das disciplinas.
- 10) O aluno que reprovar em alguma disciplina poderá cursá-la novamente, desde que haja turma regular aberta, pagando, para tanto, um valor específico, que será informado no ato da matrícula.
- 11) Fica o aluno ciente de que as parcelas mensais devidas são as discriminadas na Tabela de Preços que corresponderem ao curso e turno indicados, sendo certo que tais parcelas, com exceção da vencível por ocasião da matrícula, vencer-se-ão no dia 30 de cada mês, exceto as parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15, pelos seus respectivos valores integrais. Caso o aluno antecipe o pagamento da(s) parcela(s) mensal(is), terá direito, no mês(es) respectivo(s), a um desconto sobre o valor da(s) parcela(s) antecipada(s).
- 12) O desconto constitui mera liberalidade da UNINOVE e poderá variar, progressivamente, em função do tempo antecipado pelo aluno a cada mês, podendo ainda ser extinto pela UNINOVE a qualquer tempo.
- 13) O aluno não fará jus aos descontos de pontualidade na sexta parcela - para cursos de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses de duração - na décima segunda parcela - para cursos de 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses de duração - na décima oitava parcela, - para cursos de 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) meses de duração - e na vigésima quarta parcela - para os cursos de 24 (vinte e quatro) meses de duração, salvo na

hipótese de estar adimplente com as parcelas relativas aos meses imediatamente anteriores, sendo que nesta hipótese a UNINOVE poderá conceder o referido desconto de pontualidade sobre tais parcelas.

- 14) O aluno que optar por uma das formas de parcelamento em que os vencimentos das parcelas venham a ocorrer em período posterior ao da duração do curso, deverá entregar os cheques, considerando o valor da parcela com desconto, desde que o vencimento das cédulas se dê no quinto dia do mês. Caso o cheque seja devolvido pela Instituição Bancária por qualquer razão, frustrando-se o pagamento da parcela, esta será reputada vencida por seu valor integral, hipótese em que o aluno deverá arcar com o valor integral da parcela, sem a incidência de qualquer desconto, deixando de prevalecer, portanto, o valor indicado no cheque.
- 15) Não estão inclusos serviços especiais relativos às disciplinas nas quais o aluno obteve reprovação anterior, cujo valor será pago à parte, devendo ser calculada de forma proporcional à carga horária das respectivas disciplinas em relação ao valor total do curso.
- 16) Também não estão inclusos a disponibilização de computadores para a realização de atividades escolares *on line*, transporte escolar, segunda chamada de avaliações, alimentação, material didático de uso individual do aluno, expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria de Registros Acadêmicos. Tais serviços, quando solicitados, serão prestados e cobrados pela UNINOVE, em acréscimo ao valor das parcelas mensais.
- 17) As parcelas mensais serão cobradas por via bancária, mediante boleto bancário. O aluno escolherá, dentro de cada mês, a melhor data para pagamento da respectiva parcela mensal em função do valor do desconto que a UNINOVE poderá lhe conceder.
- 18) Entretanto, no prazo limite mensal, que se dará no dia 30 de cada mês (com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15), a parcela passará a ser integralmente devida, sem qualquer desconto.
- 19) Os descontos de pontualidade, concedidos pela UNINOVE por mera liberalidade, incidirão de forma decrescente, dia a dia, incidindo entre o 5º dia, data de vencimento do valor com o maior desconto, até o dia 30 do mês (com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15), data efetiva do vencimento da parcela com seu valor integral, sendo que a cada dia de antecipação, nos moldes explicitados acima, incidirá um desconto correspondente a um valor fixo, equivalente ao resultado da seguinte equação: $D = (A - B) \div C$, sendo "D" o valor do desconto diário; "A" o valor integral da parcela, vencida no dia 30 do mês (com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15); "B" o valor da parcela com o maior desconto, vencida no 5º dia; e "C" o número de dias existentes, dentro de cada mês, entre o 5º dia e o dia 30 (com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15). O resultado desta equação corresponderá ao valor do desconto diário, que incidirá de forma linear entre o 5º dia e o dia 30 do mês (com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15), regressivamente, dia a dia.

$$D = (A - B) \div C$$

D = Valor do desconto diário

A = Valor integral da parcela

B = Valor da parcela com o maior desconto

C = Número de dias existentes entre o 5º dia e o dia 30 do mês (com exceção das parcelas relativas aos meses de fevereiro, que vencerá no dia 28, junho e dezembro, que vencerão no dia 15).

- 20) O ALUNO imprimirá, gratuitamente, a cada mês, o boleto para pagamento da respectiva parcela mensal, através dos computadores disponibilizados pela UNINOVE.
- 21) Em caso de atraso no pagamento, a parcela mensal em atraso sofrerá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além de correção monetária tomando-se por base a variação mensal do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data do vencimento respectivo até seu efetivo pagamento à UNINOVE.
- 22) A desistência tácita do aluno do curso ou seu não comparecimento aos atos escolares não o exime do pagamento pontual de todas as parcelas mensais, relativas ao período letivo correspondente.
- 23) Somente o protocolo por escrito na UNINOVE, informando a desistência do curso, e subsequente assinatura da rescisão contratual, dispensarão o aluno do pagamento das parcelas mensais vincendas a partir do Mês seguinte ao da citada rescisão contratual. Caso o aluno tenha optado por pagar as mensalidades em prazo superior ao da duração do curso e que, portanto, pagam um valor menor do que o efetivamente devido mês a mês, aplicar-se-á a seguinte regra: deverá o aluno pagar o valor proporcional às disciplinas efetivamente cursadas, apurando-se o valor devido através do cálculo da proporção existente entre a carga horária efetivamente disponibilizada ao aluno até a data da rescisão e o valor total do curso, conforme opção de pagamento manifestada no ato da matrícula. O saldo apurado deverá ser pago pelo aluno em parcela única, a vencer no dia 15 do mês subsequente à data da rescisão contratual.

- 24) O reembolso de valores indevidamente pagos à UNINOVE se dará na forma de créditos a serem abatidos em mensalidades, dependências, adaptações, tutorias ou quaisquer outras obrigações financeiras, oriundas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que sejam oponíveis ao aluno, a critério exclusivo da UNINOVE.
- 25) A UNINOVE se reserva ao direito de extinguir e/ou não oferecer as disciplinas do curso, na hipótese de não existência de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.
- 26) A UNINOVE poderá, a seu exclusivo critério, caso exista a disponibilidade de vagas, transferir os alunos que se enquadrem na hipótese prevista acima para outros campi e/ou período.
- 27) A UNINOVE poderá cobrar do aluno, caso este venha a dar causa, o valor correspondente a quaisquer danos ou prejuízos ocorridos em suas instalações e/ou equipamentos, bem como pela não devolução de livros retirados de sua Biblioteca e que, comprovadamente, não tenham sido devolvidos pelo aluno, ou tenham sido extraviados ou danificados.
- 28) Ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o ALUNO deverá respeitar a Lei Estadual nº 13.541 de 07/05/09, regulamentada pelo Decreto nº 54.311 de 07/05/09, a qual proíbe o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se na hipótese de afronta a esse dispositivo legal às sanções disciplinares emanadas do Regimento Interno da UNINOVE.